



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PILAR DO SUL**

# Audiência Pública

## Projeto nº 27/2025 e Emenda 01/2025

### LDO 2026

Realização: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pilar do Sul  
26 de Junho 2025





# Planejamento e Orçamento no Setor Público

*Para que o governo consiga planejar, organizar e executar políticas públicas de forma eficiente, é necessário seguir um conjunto de leis que estruturam o orçamento público. No Brasil, esse processo é guiado por três instrumentos principais: o PPA, a LDO e a LOA.*



# O que é PPA?

*Plano Plurianual, que é um Planejamento de médio prazo com duração: 4 anos. Tem a finalidade de estabelecer os objetivos e metas do governo para programas e ações.*

*Exemplo: Construção de hospitais, melhorias na educação, expansão de infraestrutura*

*Elaboração: é elaborado no primeiro ano de mandato de um governo, mas começa a valer a partir do segundo ano.  
Encaminhado ao Legislativo: Até 31 de agosto do 1º ano de governo. Aprovação: Até final de dezembro do mesmo ano.*





# O que é LDO?

*Lei de Diretrizes Orçamentárias - é uma Lei que orienta a elaboração do orçamento anual. E tem como objetivo apontar:*

- 1. Define as metas fiscais e prioridades da administração pública para o próximo ano.*
- 2. Estabelece as regras e limites para a elaboração e execução do orçamento.*
- 3. Serve como um elo entre o Plano Plurianual (PPA) — que tem validade de 4 anos — e a Lei Orçamentária Anual (LOA).*





# O que é LOA?

*Lei Orçamentária Anual- é o Orçamento!*

*Estima as receitas e fixa as despesas do governo para o ano seguinte. A LOA é essencial para que o governo possa funcionar legalmente, pois nenhuma despesa pública pode ser feita fora do que está previsto nela.*



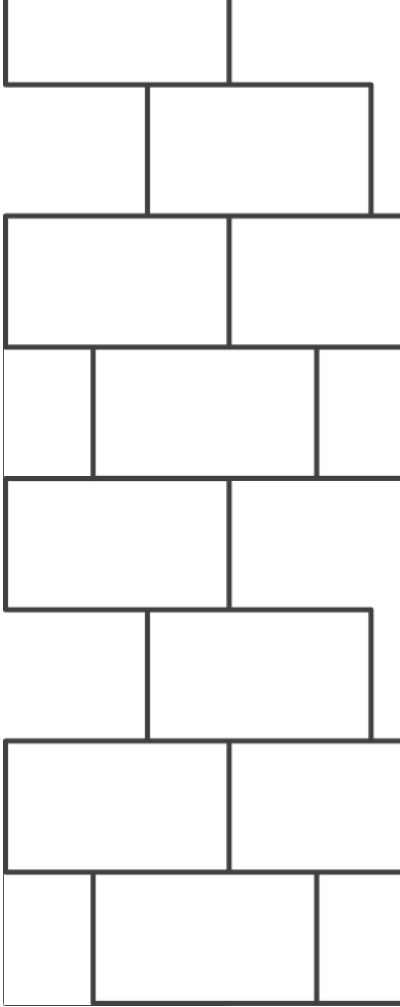


# Amparo Legal para Realização da Audiência Pública

*Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 48; § 1º :*

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;*

*II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;*





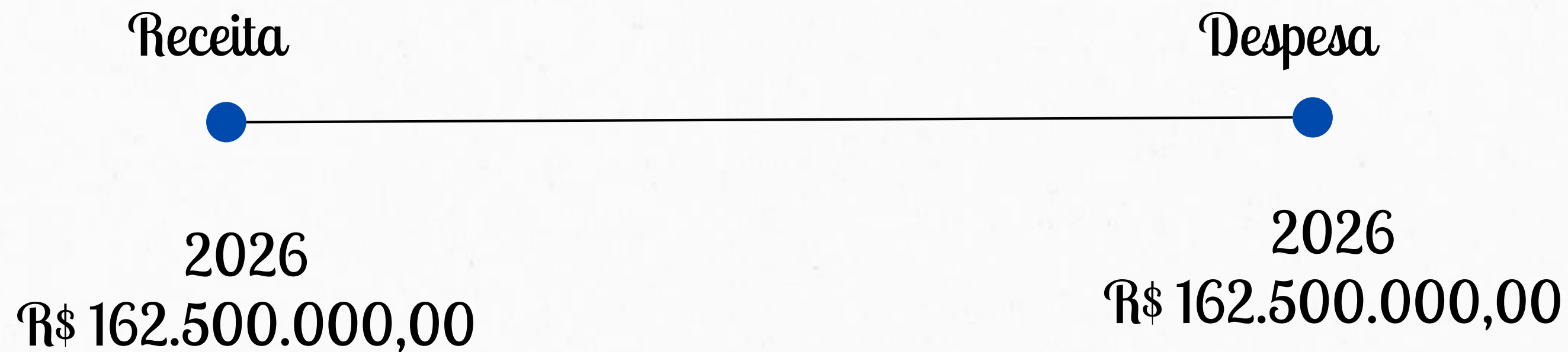
# Embasamento Legal

- Constituição Federal de 1.988
- LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei Federal 4.320/64
- Legislação do Tribunal de Contas
- Lei Orgânica Municipal - Pilar do Sul



# Estimativa da Receita e Despesa

*Conforme dispõe Projeto de Lei nº 27/2025*





# Projeto nº 27/2025 e Emenda nº01/2025

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização integral do ensino infantil e ensino fundamental I, do primeiro ao quinto (1º ao 5º) ano;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

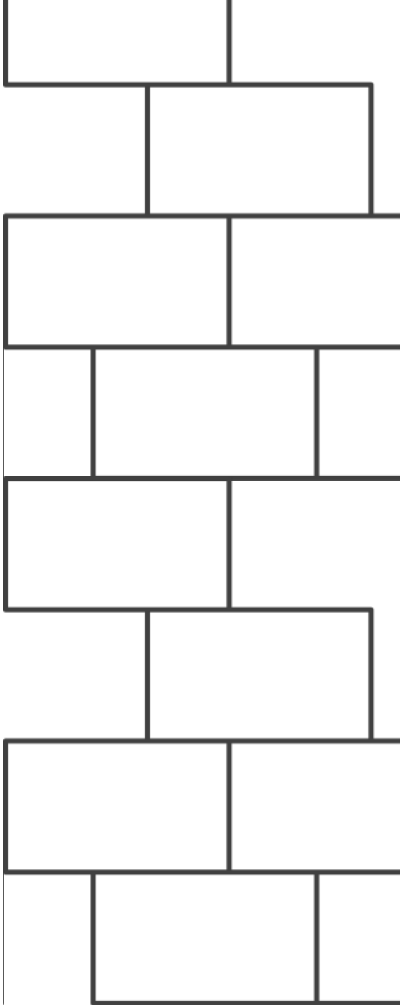
VI – prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

IX – priorizar as ações de saúde fortalecendo a atenção primária e especializada.

Parágrafo único - Incentivar a participação popular na elaboração dos planos orçamentários através dos meios eletrônicos, consultas públicas e audiências públicas.



<https://www.pilardosul.sp.gov.br/pagina/22/ppa-2026-2029/sub-pagina/18/>

CONSULTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026/2029

**Prefeitura Municipal  
de Pilar do Sul**

**Consulta Pública  
para a Elaboração  
do Plano Plurianual  
(PPA) 2026/2029**



**Secretaria Gestora da Fazenda Municipal**

Cidadão

Clique para ser direcionado à página desejada:

# Das Diretrizes Específicas

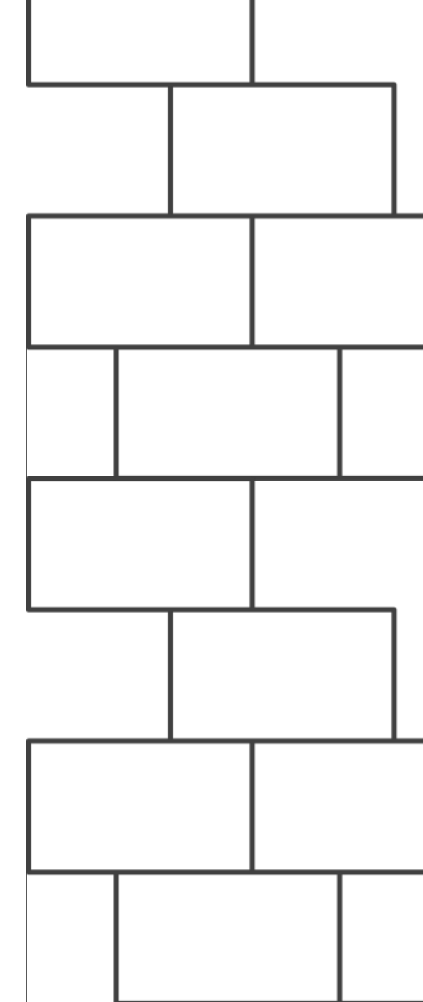
*Art. 8º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069 de 1990, serão destinados não menos que R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) anuais, da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.*

Lei 8069/90: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

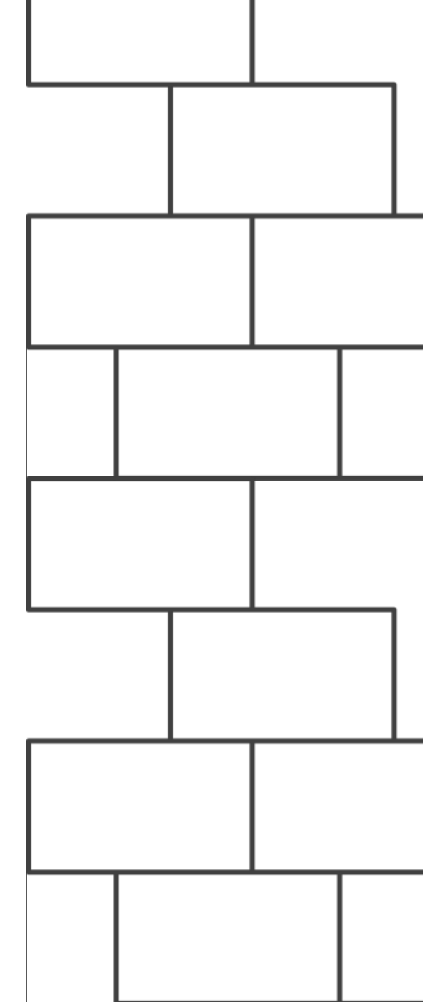
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



# Das Diretrizes Específicas

*Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

*§1º. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.*



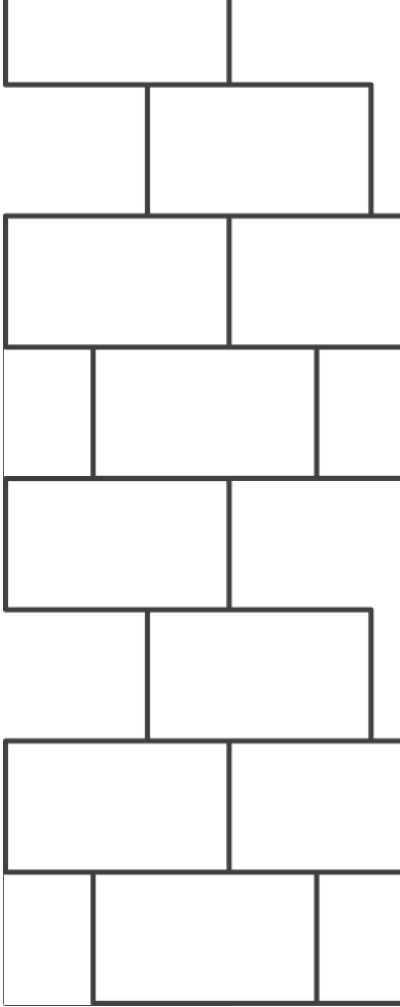
# Das Diretrizes Específicas

*§3º. Haverá reserva de contingência para atendimento das Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores.*

*Art. 1º - Altera-se o §3º do artigo 9º do Projeto de Lei nº 27/2025 para constar o seguinte texto:*

*“Art. 9º ...*

*§3º. Será estabelecida reserva de contingência, no valor compreendido entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, destinada ao atendimento das Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores, nos termos do § 1º do art. 160-A da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN/2024 A DEZ/2024

| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)                                                                    |                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | R\$ 1                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                              | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) |
|                                                                                                            | JAN/2024                                           | FEV/2024      | MAR/2024      | ABR/2024      | MAI/2024      | JUN/2024      | JUL/2024      | AGO/2024      | SET/2024      | OUT/2024      | NOV/2024      | DEZ/2024      |                          |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                                     | 15.399.034,51                                      | 13.184.457,91 | 14.051.664,81 | 14.659.372,34 | 13.767.586,25 | 12.732.308,42 | 13.239.298,09 | 11.613.575,03 | 11.513.605,50 | 13.446.753,50 | 11.618.763,85 | 15.352.400,90 | 160.578.821,11           |
| Receita Tributária                                                                                         | 1.247.115,42                                       | 975.557,39    | 2.673.660,32  | 2.999.459,56  | 2.066.994,42  | 1.582.741,15  | 1.814.980,11  | 1.252.341,76  | 1.658.549,42  | 1.219.831,62  | 1.159.901,44  | 1.405.547,78  | 20.056.680,39            |
| Receita de Contribuições                                                                                   | 75.261,52                                          | 82.926,35     | 121.921,25    | 149.366,90    | 98.217,16     | 79.991,19     | 96.945,75     | 74.185,13     | 90.938,78     | 71.986,05     | 77.642,52     | 75.417,55     | 1.094.800,15             |
| Receita Patrimonial                                                                                        | 302.941,24                                         | 281.104,01    | 290.529,78    | 321.739,27    | 322.661,81    | 301.781,70    | 340.226,59    | 331.896,69    | 306.629,23    | 343.500,78    | 309.978,95    | 247.693,10    | 3.700.683,15             |
| Receita Agropecuária                                                                                       | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                     |
| Receita Industrial                                                                                         | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                     |
| Receita de Serviços                                                                                        | 6.848,66                                           | 8.788,23      | 7.545,20      | 9.590,77      | 9.148,35      | 14.667,13     | 16.313,85     | 24.393,60     | 13.900,20     | 14.400,81     | 9.740,98      | 9.813,55      | 145.151,33               |
| Transferências Correntes                                                                                   | 13.690.264,50                                      | 11.801.916,94 | 10.893.586,32 | 11.128.813,66 | 11.258.373,73 | 10.634.582,39 | 10.959.605,24 | 9.888.531,72  | 9.423.847,41  | 11.723.992,66 | 10.050.544,24 | 13.568.827,82 | 135.022.886,63           |
| Outras Transferências Correntes                                                                            | 76.603,17                                          | 34.164,99     | 64.421,94     | 50.402,18     | 12.190,78     | 118.544,86    | 11.226,55     | 42.226,13     | 19.740,46     | 73.041,58     | 10.955,72     | 45.101,10     | 558.619,46               |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                              | 1.914.252,76                                       | 1.546.751,61  | 1.252.941,65  | 1.345.168,33  | 1.317.848,55  | 1.293.748,78  | 1.183.170,06  | 1.192.793,96  | 1.065.547,02  | 1.455.103,47  | 1.265.786,72  | 1.492.134,72  | 16.325.247,63            |
| Contribuição do Servidor a R.P.P.S                                                                         | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                     |
| Receitas de Compensação Previdenciária                                                                     | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                     |
| Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS                                                                    | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                     |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB                                                                 | 1.914.252,76                                       | 1.546.751,61  | 1.252.941,65  | 1.345.168,33  | 1.317.848,55  | 1.293.748,78  | 1.183.170,06  | 1.192.793,96  | 1.065.547,02  | 1.455.103,47  | 1.265.786,72  | 1.492.134,72  | 16.325.247,63            |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)                                                                  | 13.484.781,75                                      | 11.637.706,30 | 12.798.723,16 | 13.314.204,01 | 12.449.737,70 | 11.438.559,64 | 12.056.128,03 | 10.420.781,07 | 10.448.058,48 | 11.991.650,03 | 10.352.977,13 | 13.860.266,18 | 144.253.573,48           |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 17.784,86                                          | 14.195,38     | 10.003,45     | 10.607,64     | 9.844,23      | 9.382,04      | 8.066,41      | 3.750,91      | 105.707,10    | 4.791,27      | 3.844,92      | 0,00          | 197.978,21               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)          | 13.466.996,89                                      | 11.623.510,92 | 12.788.719,71 | 13.303.596,37 | 12.439.893,47 | 11.429.177,60 | 12.048.061,62 | 10.417.030,16 | 10.342.351,38 | 11.986.858,76 | 10.349.132,21 | 13.860.266,18 | 144.055.595,27           |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)    | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                     |
| Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)      | 64.004,00                                          | 56.480,00     | 56.480,00     | 56.480,00     | 56.480,00     | 56.480,00     | 56.480,00     | 56.480,00     | 56.480,00     | 56.480,00     | 56.480,00     | 112.960,00    | 741.764,00               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)  | 13.402.992,89                                      | 11.567.030,92 | 12.732.239,71 | 13.247.116,37 | 12.383.413,47 | 11.372.697,60 | 11.991.581,62 | 10.360.550,16 | 10.285.871,38 | 11.930.378,76 | 10.292.652,21 | 13.747.306,18 | 143.313.831,27           |

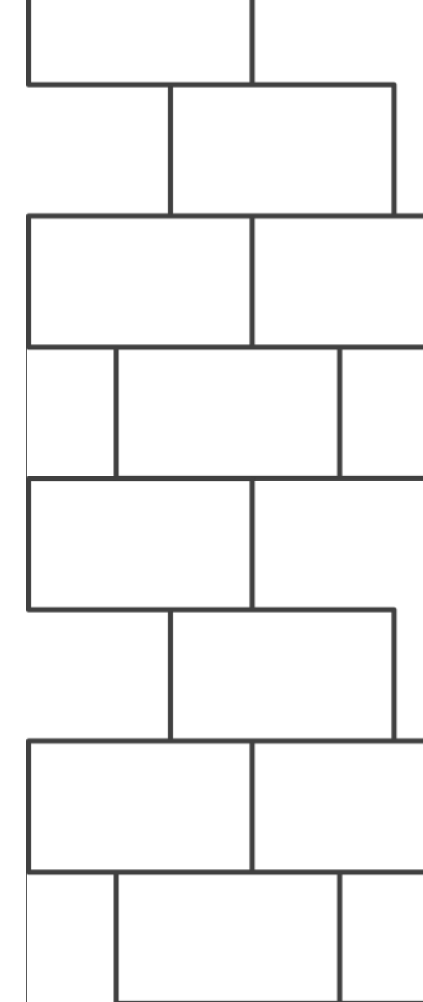
Fonte: Portal da transparência do Município de Pilar do Sul

Receita Corrente Líquida de 2024: R\$ 143.313.831,27  
Reserva de Contingência para Emendas Impositivas de R\$ 1.433.138,31 (1%) até R\$ 2.866.276,42 (2%)  
Valores por Vereador de R\$ 130.285,34 até R\$ 260.570,58



# Da execução do Orçamento

*Art. 18. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.*



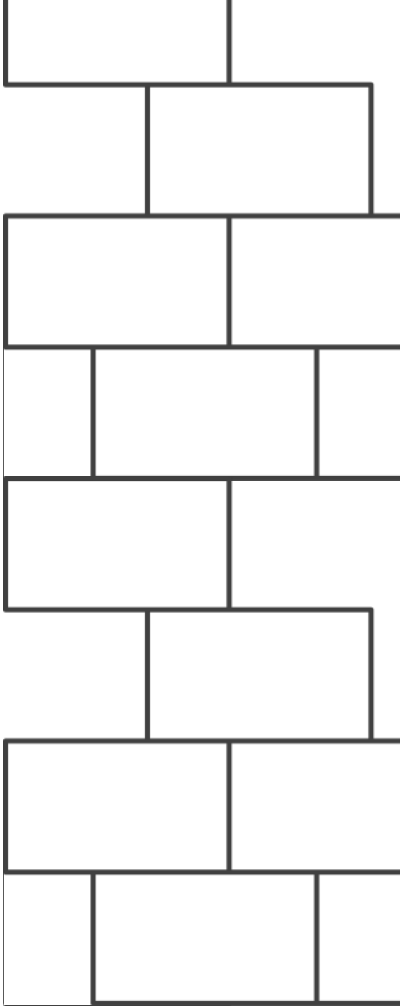
# Das disposições relativas a Pessoal e Encargos

*Art. 22. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:*

*I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;*

*II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.*

*Art. 23. No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% dos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovadas.*



# Disposições Gerais

*§2º. O resultado dos planos, programas e metas estarão sempre alinhados com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a efetivação da Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas - ONU.*

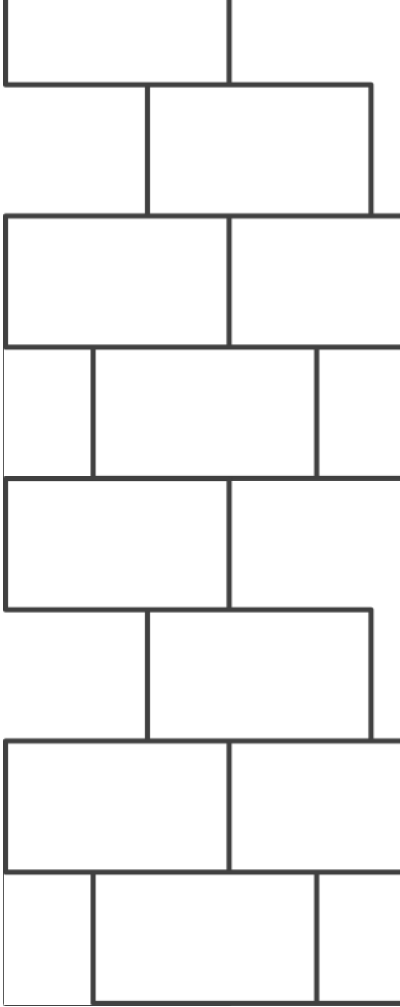


# Disposições Gerais

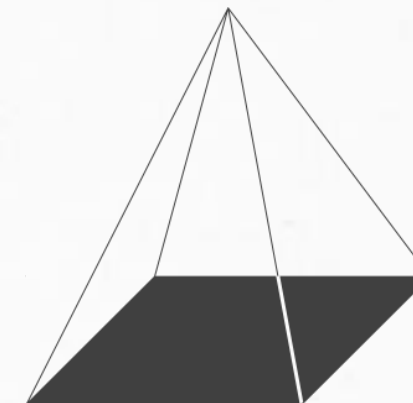
*Inclui e renumera os demais artigos no Projeto de Lei nº 27/2025 para constar o seguinte texto:*

*“Art. 27 ...*

*Art. - A execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual é obrigatória, desde que observadas as disposições do artigo 160-A da Lei Orgânica Municipal.*



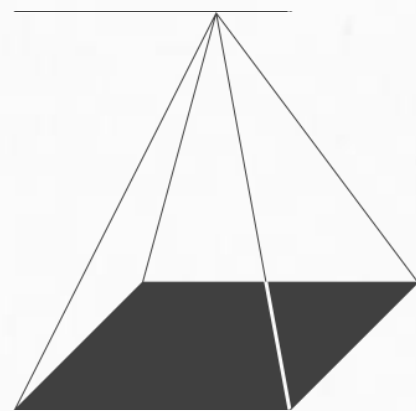
# Próximas Etapas



- Audiência Pública – 26/06/2025
  - Votação da Emenda 01/2025
- Votação do Projeto de Lei 27/2025
- Sanção do Poder Executivo em Lei







# Muito obrigada

Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Pilar do Sul